



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 220/2002

Cria, no âmbito do município de Bom Sucesso - PB, o Portal para o Desenvolvimento, com a finalidade de implementar no município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Bom Sucesso - PB, o Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso, o Poder Executivo instituirá a Comissão do Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão do Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão do Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão do Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso:

- I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II - propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
GABINETE DA PREFEITA

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros antes, com a atuação no município na formação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade;

Art. 3º - Os recursos necessários para o Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão do Portal para o Desenvolvimento de Bom Sucesso, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso PB, 16 de setembro de 2002.

NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
Prefeita Municipal

JOÃO PATRÍCIO QUEIROZ DE FIGUEIREDO FILHO
Secretário de Administração e Finanças